




## **(In)visibilidade da comunidade LGBTQIA+ na assistência social: proteção social a quem necessitar?**

## **(In)visibility of the LGBTQIA+ community in social assistance: is there social protection for those who need it?**

**Luciara Fontana**

 <https://orcid.org/0000-0001-6978-8148>  
I PROFIT  
luciara.vip@hotmail.com

**Marília do Amparo Alves Gomes**

 <https://orcid.org/0000-0002-2321-3813>  
Programa de Pós-Graduação em Memória,  
Linguagem e Sociedade  
mariliaamparo@gmail.com

**Simone Santos da Silva**

 <https://orcid.org/0000-0002-4425-1341>  
simone-ass@hotmail.com

**DOI: 10.22481/odeere.v5i10.7112**

### **RESUMO:**

Esta análise objetiva entender se existe reconhecimento às conjugalidades/parentalidades LGBTQIA+ pelo conceito de família da Política Nacional de Assistência Social e se há subsídios satisfatórios para abonar proteção estatal as genealogias e/ou pessoas LGBTQIA+ por meio dos benefícios, serviços, planos, programas e projetos da Norma Operacional Básica de 2005. Com a análise documental da referida legislação, evidenciou-se que o conceito de família ainda não superou o modelo patriarcal, inserido no sistema capitalista de minimalismo das políticas públicas.

**PALABRAS CLAVE:** Assistência Social. Diversidade Sexual. (In)visibilidade.

### **ABSTRACT:**

This analysis aims to understand whether there is recognition of LGBTQIA+ conjugalities/parenting by the family concept of the National Social Assistance Policy and whether there are satisfactory subsidies to provide state protection to the genealogies and/or LGBTQIA+ people, through benefits, services, plans, programs and projects of the Basic Operating Norms of 2005 (NOB). With the analysis of the referred legislation, it was evident that the concept of family has not yet surpassed the patriarchal model, inserted in the capitalist system of minimalism of public policies.

**KEYWORDS:** Social Assistance. Sexual Diversity. (In)visibility.

No Brasil a Comunidade LGBTQIA+ enfrentou/enfrenta inúmeras barreiras para alcançar os mesmos direitos que pessoas cisgênero heterossexuais. Todas as conquistas se deram por meio de diversas lutas. A raiz do movimento LGBTQIA+ no Brasil se deu a partir de agrupamentos em ambientes sociais, como bares e clubes nos anos 1970, em meio a Ditadura Militar (1964-1985).

Segundo Bortoletto (2019) eles serviram de referência num período primordial de organização. Relatos de boletins da época revelam que a panfletagem era ação corriqueira, com intuito de pautar reivindicações do grupo. Atualmente a cidade de São Paulo conta com uma grandiosa celebração da diversidade, com destaque mundial: A Parada do Orgulho LGBTQIA+, cuja sua existência é fruto de um movimento que deu início em 1970, como reforçado por Simões e Facchini (2005).

No Brasil os debates sobre diversidade sexual e identidade de gênero tem tomado mais espaço contemporaneamente devido à expansão dos movimentos sociais, sejam de cunho feminista, estudantil ou por meio das Paradas LGBTQIA+. Neste artigo iremos discutir se esta temática é evidenciada na política de assistência social e se este possível debate gera respostas e soluções para os problemas enfrentados por esta comunidade.

Deste modo, muitos estudiosos tem se dedicado a pesquisar sobre questões concernentes a população LGBTQIA+ em diferentes aspectos: seja abordando acerca do crescente número de suicídios nesse grupo Nagafuchi (2019); ou evidenciando os dilemas vividos por LGBTQIA+ quando se encontra em situação de rua Machado (2015); ou ainda sobre Direitos Humanos, Pobreza e exclusão social de travestis e transexuais Cruz e Silva (2017).

O interesse pelo assunto não surgiu de maneira acidental, tem a ver com o contato cotidiano dos profissionais de serviço social com a demanda das pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais além da ausência ou baixa renda, apresentam ainda como marcador de desigualdade e exclusão, a questão da orientação sexual e identidade de gênero, as quais leva esse público a sofrer imensas violações de direitos. São diversas as narrativas dos usuários que vivenciam variadas situações de intolerância e ódio de uma sociedade heteronormativa, patriarcal, cisgênero e sexista, o que nos leva a questionar: como o Estado poderia ser falho e o quão as políticas públicas podem maquiar a violência, por meio da

invisibilização das pessoas pertencentes a este grupo.

A neutralidade e desproteção do Estado ocorre nas diversas políticas sociais, seja na política de educação, com constantes ocorrências de agressões verbais, físicas e psicológicas em unidades de ensino devido a orientação sexual e identidade de gênero; igualmente na Saúde a pauta LGBTQIA+ não tem devida atenção.

Do mesmo modo, na política de assistência social é possível identificar o descaso e ausência de proteção estatal, pois é possível notar a falta de debates de inclusão da população LGBTQIA+ nos equipamentos e serviços da referida política.

O contato com a política de assistência social, o atendimento a essa população que sofre com diversas violações de direitos, bem como a falta de representatividade despertaram a curiosidade intelectual pela temática. A proposta do presente estudo consiste em abordar e discutir se há um reconhecimento às conjugalidades/parentalidades LGBTQIA+<sup>1</sup> (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Drag Queens, Intersexuais, Assexuais) pela concepção de família embutida na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Deste modo, apresentamos como questão norteadora deste estudo: Apesar da PNAS impetrar um conceito de família que transcende “um modelo único baseado na família nuclear”, questionamos se esta traz arcabouços suficientes para garantir proteção estatal as genealogias e/ou pessoas LGBTQIA+ por meio dos seus benefícios, serviços, planos, programas e projetos citados na Norma Operacional Básica do SUAS do ano de 2005.

O presente estudo tem relevância social e política, uma vez que os dados revelam a urgência em aprofundar a discussão da temática e a necessidade de formulação de políticas específicas para este grupo. Um balanço do Grupo Gay da Bahia (GGB), instituto de pesquisa de dados a respeito de **assassinatos da população LGBTQIA+** no Brasil há 38 anos, historiou **445 homicídios** desse caráter em 2017, segundo o referido relatório “a cada 19 horas um LGBT é barbaramente

---

<sup>1</sup> Sobre os acréscimos na sigla LGBT, constata Emerson da Cruz Inácio, professor de Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa da USP (Universidade de São Paulo) que também pesquisa gênero e sexualidade no idioma, que foi demandado espaço para o Q, o I e o A, para contemplar, respectivamente Queer, Intersexo e Assexuais. E no final de tudo um sinal de mais (+), que cumpria o papel de um vago “etecetera”.

assassinado ou se suicida vítima da “LGBTfobia” (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017, p. 1), o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra esse grupo.

Diante desses números, é imprescindível abordar a importância de serviços socioassistenciais exclusivos para este público, tanto na proteção básica quanto na especial. Uma das bases argumentativas deste texto é o fato dos planejamentos da PNAS e da NOB SUAS estarem voltados para uma perspectiva “cisgênero heterossexual”, uma vez que seus benefícios, serviços, planos, programas e projetos priorizam as famílias com filhos, forma sutil de excluir parte significativa das famílias LGBTQIA+ da política, pois, sabe-se que estas genealogias “normalmente” não possuem filhos em sua composição.

Este estudo fora elaborado através de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e análise documental da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS-2005.

A pesquisa documental é uma das técnicas de pesquisa social indispensável, uma vez que a maior parte das fontes de base dos trabalhos científicos são fontes de investigação, escritas ou não. Ela é o meio para recolher e verificar os dados objetivando aprender, a partir de um dado documento, a história e os processos históricos que legitimaram um fato social específico. A partir do estudo do documento em análise. E a partir dos dados extraídos fazer interferências e conclusões (PIMENTEL, 2001).

O presente estudo será dividido em duas partes: a primeira, abordará o conceito de família trazido pela PNAS-2004 discutindo se há neste documento um reconhecimento as conjugalidades/parentalidades LGBTQIA+. A segunda, irá aproximar-se a respeito dos Planos, Programas e Projetos do SUAS destacando se há (in)visibilidade da comunidade LGBTQIA+ na política.

## **O CONCEITO DE FAMÍLIA NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Diversos autores tem trabalhado o conceito de Família ao longo do tempo. Miotto (2010) ressalta que mesmo havendo o reconhecimento da modificação da estrutura familiar ocidental, sobretudo, no que concerne ser a função da mulher ou do homem dentro da família, o modelo ou referencial de sê-la, configura a família, frequentemente como uma estrutura construída por pai, mãe e os filhos. Deste modo, define-se família pelo papel ou a função a

qual cabe desempenhar: o pai protetor, a mãe cuidadora e os filhos os seres que devem receber cuidados e proteção por parte do pai e da mãe. Estabelece-se assim família pela posição que homem e mulher ocupam no rol de atividades em sociedades.

Por seu turno, Soares (2012) refere que as novas famílias se distinguem pela fluidez dos vínculos de relações e afetividade e também pelas diversas estratégias familiares que modificam os velhos modos de ser família.

Para uma análise mais aguçada acerca da questão da Família no SUAS, é necessário analisar resumidamente a PNAS (Política Nacional de Assistência Social) de 2004 e destacar aquilo que diz respeito a definição de família que norteia a construção do documento supracitado, pretendendo compreender se há ou não um reconhecimento às conjugalidades/ parentalidades LGBTQIA's+.

Deste modo, no texto do PNCDH-LGBT, Mello et al (2013) enfatizam que:

No âmbito da Assistência Social, o Plano Nacional LGBT propõe a 'ampliação dos conceitos de família, de modo a contemplar os arranjos familiares LGBT' e também uma perspectiva de intersecção que possa 'assegurar a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero, observando a questão étnico-racial nos programas sociais do Governo Federal'. Outras ações concentram-se no combate à homofobia em órgãos municipais, estaduais e federais de assistência social, e ainda, em questões relacionadas à 277 Revista Humanidades e Inovação v.6, n.17 - 2019 população carcerária LGBT (MELLO et al., 2013, p. 140).

Deste modo, observa-se que, na PNAS de 2004, é realizada tentativa de superar o modelo da família burguesa pautada no capital, conforme a PNAS de 1998 e reconhecer as novas genealogias citando na proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar:

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e convívio social. A defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de gerações e de gênero. (PNAS 2004, p 90)

Esse documento exige das famílias, requisitos voltados para renda per capita em relação aos seus serviços, benefícios, planos, programas e projetos especialmente no que cabe a assistência social básica, haja vista que conforme a

PNAS (2004, p. 27), a proteção social básica apresenta como objetivos “prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”, portanto, destaca-se a necessidade de identificar grupos mais vulneráveis.

Neste sentido, define como população destinatária da política “população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros)”, fica evidente o paradoxo, o qual também está visível em seus princípios, especificamente no primeiro:

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos: I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica

Observa-se que apesar do tópico “matricialidade sociofamiliar” destacar a importância da família em todos os seus tipos ou ramificações “A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.” (PNAS 2004, p. 34) a PNAS 2004 exclui as famílias LGBTQIA+, haja vista que direciona parte significativa dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios às configurações de família que possuem filhos em suas composições uma vez que as conjugalidades LGBTQIA+ em sua maioria não têm filhos.

segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos; (PNAS 2004,p. 33. Proteção Social).

Deste modo, fica explícito que a PNAS no que se refere a Proteção Social Básica, além de trazer uma responsabilidade maior ou unicamente para a mulher no que diz respeito aos cuidados com os filhos, este mesmo documento não ampara as famílias LGBTQIA+ pois prioriza as genealogias com existência de filhos.

Mediante essa conjuntura, fica cada vez mais patente o paradoxo existente na PNAS/2004, deixando lacunas e evidenciando a necessidade de ampliação das pautas LGBTQIA + dentro desta política. Nota-se em Carlotto e



Mariano (2008), que a centralidade da Política de Assistência ocorre não tanto na família e sim uma na mulher mãe, podendo observar também em tal estudo que os trabalhos com grupos quase sempre ocorrem com mulheres.

## **PLANOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SUAS E A (IN)VISIBILIDADE DO PÚBLICO LGBTQIA+**

O SUAS, aprovado por meio da IV Conferência Nacional de Assistência Social, traz para a população brasileira os embasamentos para o aparelhamento da assistência social como política pública em todo país, porém a gestão política que delibera as instâncias e esquematiza as responsabilidades, só fora regulamentada a partir de 2005 com aprovação da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) implementando legitimamente o SUAS.

Percorreu-se um longo caminho até a formação e institucionalização do SUAS: o primeiro passo foi criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 a qual já prevê em seu artigo 6º:

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organização de assistência social abrangidas por esta Lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área. (BRASIL, Lei nº 8.742/1993)

Posteriormente, em 1998 instituiu-se a primeira Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a qual se estabelece como um aparelho de gestão que tornou as suposições constitucionais e regulamentações da LOAS, atuações diretas com o desígnio de estabelecer uma analogia entre Estado e Sociedade a fim de promover táticas para encarar a desigualdade social.

Por fim, foi implementada a mais recente Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) indissociável do SUAS, a qual abarca o conteúdo e os conceitos atualizados a serem efetivados na assistência social por cada ente federativo (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2011).

Portanto, um ano após aprovação da PNAS/2004 e de acordo o relatório final da IV Conferência Nacional de Assistência Social institui-se um “novo ordenamento político-institucional solicitado para área”, o SUAS juntamente com a NOB, analisa as especificidades dos estados e municípios. Esse sistema

rege toda política brasileira de Assistência Social e dentro deste e da PNAS/2004 encontra-se a “matricialidade sociofamiliar” como um dos tópicos essenciais desta política, o qual tem a família como centro na edificação e dos “compromissos da PNAS/2004” e a materialização da gestão de proteção social no palco da assistência social.

Além dos benefícios, programas, serviços e projetos estarem voltados para a centralidade na família, essa também se constitui por meio da existência de uma junção de garantias sociais que compõem a proteção social de assistência social do Brasil. Essa é percebida como:

Conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico da sustentação afetiva, biológica e relacional (BRASIL, 2005, p.90)

O SUAS ao considerar que famílias e indivíduos enfrentam situações adversas, subdividiu a proteção social em básica e especial, destinando serviços, programas, projetos e ações diferenciados, que estejam mais próximos das suas realidades. Determinadas famílias necessitam de apoio, orientações e acompanhamento, com o desígnio de fortalecer seu papel protetivo, que mesmo fragilizado ainda existe; outras transcendem essa necessidade, pois já se encontram com seus direitos violados e em situação de risco e de absoluta exclusão.

Behring (2009, p. 76) chama atenção para as políticas públicas no contexto do capitalismo e neoliberalismo,

[...] as políticas sociais entram, neste cenário, caracterizadas como: paternalistas, geradoras de desequilíbrio, custo excessivo do trabalho, e, de preferência, devem ser acessadas via mercado, transformando-se em serviços privados

Portanto, o intuito é de minimização, mas não de superação das desigualdades sociais. Deste modo, o SUAS organiza-se considerando dois níveis de proteção, quais sejam: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

A Proteção Social Básica oferta um conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de



vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Com relação a Proteção Social Básica é importante destacar que este nível de proteção não abarca as famílias LGBTQIA+, tampouco o indivíduo que pode vir a sofrer violações provocadas pela LGBTfobia uma vez que a maioria dos seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios são disfarçadamente direcionados às famílias e indivíduos cisgêneros heterossexuais. Isso fica evidenciado quando aborda os requisitos exigidos para as famílias enquadrarem-se nos perfis desses programas, planos, projetos, benefícios e serviços, são quase sempre inalcançáveis pelas genealogias LGBTQIA+ as quais normalmente não possuem filhos em sua composição, além de não haver um olhar específico para esta comunidade que sobrevive em um país que mais mata no mundo.

No que se refere aos serviços, programas e benefícios da proteção social básica, a Resolução 109 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) prevê como garantias: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria e sua qualidade de vida.

Ainda segundo a Resolução 109 do CNAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), trata-se de:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. (Resolução 109 CNAS)

Este serviço seria de imensa relevância na desconstrução da LGBTfobia, se de fato tratasse essa pauta com a ênfase que necessita, porém se observa que, segundo a Resolução 109, o SCFV possui grupos divididos por faixa etária e não por uma determinada violação de direito como acontece com a população LGBTQIA+ a qual é violada diariamente e mesmo assim é ignorada por este serviço.

Os Benefícios Eventuais segundo a LOAS são as “provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”, para sua concessão, os gestores seguem os mesmos critérios estabelecidos e tem como principal parâmetro a renda per capita, omitindo mais uma vez a concessão de tais benefícios a um grupo que vive inúmeros tipos de vulnerabilidades.

Outro Programa de grande importância no âmbito do SUAS é o Programa Bolsa Família (PBF) e seus tipos de benefícios, com repercussão nacional e que serve de modelo em diversos países como programa de grande alcance. Esse Programa tem base na Lei n. 10.836/2004 e suas alterações, apresenta o seguinte conceito de Família, “família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”, no que se refere a renda per capita familiar mensal, refere que trata-se da “soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda. Carloto e Mariano (2008) trazem que dentro dos espaços domésticos o papel da mulher contribui para a eficiência e eficácia do Programa Bolsa Família, pois segundo as autoras, a mulher utiliza o referido benefício para uma melhoria das condições das famílias, em particular das crianças.

Percebe-se que o Programa Bolsa Família possui requisitos que estimulam o modelo de família nuclear ao considerar o ciclo de vida agregando-se aí o valor monetário dessa transferência de renda de acordo ao número de filhos e limitando-se ao padrão de família pautada no capital. Importante salientar que para ter acesso ao Programa Bolsa Família, assim como outros programas sociais, é necessário inscrição no Cadastro Único, porém nesta plataforma não é sinalizado em nenhum momento que o público LGBTQIA+ tem algum tipo de prioridade assim como ocorre com outros grupos que sofrem exclusões, como: pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ciganos, etc, demonstrando que não é um grupo que necessita de um olhar sensível da política de assistência social.

É notório que a proteção social básica praticamente não ampara ou previne as situações de risco ligadas diretamente a LGBTfobia, pois percebe-se que para o usuário ter acesso aos serviços quase sempre é preciso ser beneficiário de algum programa de transferência de renda priorizando assim os critérios de renda e ciclo de vida não superando o modelo de família burguesa defendida na PNAS de 1998. Assim como o SCFV não possui um grupo específico formado somente com o público LGBTQIA+ que abordaria a temática de forma mais tipificada com envolvimento da família para discussões sobre representações, respeito e vivências e violências no âmbito familiar, assim como promoção de debates juntos a outros grupos já existentes no referido serviço, como: idosos, adolescentes e mulheres.

No que se refere a proteção especial, compreende-se que também é falha. Em 2008 aconteceu a I Conferência Nacional LGBT no Brasil, que apresentou como resultados eixos e ações a serem implementadas com vistas ao combate à LGBTfobia em diversas políticas como Previdência Social, Trabalho e Renda, e Assistência Social. Mello et al. (2013) referem que: Nos Anais da I Conferência Nacional LGBT observa-se que não há articulação entre as propostas relativas à assistência social, haja vista que, devido a inexistência de grupo de trabalho (GT) específico sobre o tema, as 11 deliberações aprovadas foram distribuídas em diferentes GTs: 'saúde', 'educação', 'previdência social', 'trabalho e emprego' e 'cidades'. Essas propostas abordam basicamente a necessidade de capacitação de profissionais da assistência social para o atendimento à população LGBTQIA+ em instituições de acolhimento e demais serviços socioassistenciais, da inserção das categorias identidade de gênero e orientação sexual no SUAS e na PNAS e também da articulação entre a política de assistência social e as demais políticas públicas (MELLO et al, 2013, p. 138).

Neste sentido, se tomarmos como exemplo a proteção especial de média complexidade, com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que segundo a descrição da Resolução 109 do CNAS é:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (Resolução 109, CNAS)

Observa-se que o PAEFI cujo é o serviço que atende o público de forma geral, a proteção especial de média complexidade possui outros serviços para públicos específicos, sendo: Serviço Especializado em Abordagem Social direcionado para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que sobrevivem e/ou moram em espaços públicos; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) tendo como público alvo os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, ou na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias como prevê a Resolução 109 do CMAJ; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias destinada à pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua proporcionado para jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como local de moradia e/ ou sobrevivência.

É visível que na Proteção Especial de Média Complexidade apesar do seu principal serviço, o PAEFI abrange todo tipo de público, existem outros serviços para públicos específicos, pois se subentende que as particularidades destes públicos cabem mais atenção devido aos números altíssimos de violações de direito destas pessoas, apontados pelos indicadores sociais.

Diante a este contexto cabe um questionamento sobre a inexistência de serviços específicos para a população LGBTQIA, já que indicadores sociais também quantificam números alarmantes de todos os tipos de violações e agressões à esta comunidade. Segundo dados do disque 100, em relação aos tipos de violência denunciadas pelo canal, a categoria violência física desperta especial atenção, devido a sua gravidade, podendo levar, em casos extremos, à morte de suas vítimas.

Nesta direção, a ONG Grupo Gay da Bahia (GGB) atua no mapeamento de homicídios contra a população LGBT, indicando que, em 2017, a cada 19 horas uma pessoa LGBT+ foi morta no Brasil, "Tais números alarmantes são apenas a ponta de um iceberg de violência e sangue, pois, não havendo estatísticas governamentais sobre crimes de ódio, esses dados são sempre subnotificados já

que nosso banco se baseia em notícias publicadas na mídia, internet e informações pessoais", diz o antropólogo e fundador do GGB, Luiz Mott, responsável pelo site "Quem a homofobia matou hoje", trata-se de situação que merece especial atenção.

Na Proteção Especial de Alta Complexidade existem os seguintes serviços segundo a Resolução 109 do CNAS: Serviço de Acolhimento Institucional.

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização de serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições, e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. (Resolução 109, CNAS)

O referido serviço é subdividido para públicos peculiares, sendo estes: crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias, pessoas com deficiência, idosos e mulheres em situação de violência. Ainda na alta complexidade, destaca-se o Serviço de Acolhimento em Repúblicas, direcionado à jovens, adultos em processo de saída de ruas e idosos.

A Proteção Social de Alta Complexidade possui também o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tendo como público alvo: crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cuja famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Por fim, este nível de Proteção Social proporciona o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências destinado para famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.

Neste cenário visualizamos que a Proteção Social de Alta Complexidade apesar de abranger todo público sem distinção, nesta também tem a carência de serviços específicos para a comunidade LGBTQIA+, pois, dados apontam esta necessidade. Segundo a revista Época, no Brasil a expectativa de vida de uma pessoa transexual é de aproximadamente 35 anos - menos da metade da média nacional (75 anos) isso devido ao índice altíssimo de homicídio causado pela transfobia e por parte significativa desta categoria (95%) viver exposta nas ruas tendo como único meio de sobrevivência, a prostituição devido à falta de

oportunidades no mercado de trabalho e/ou por serem expulsos de seus lares por familiares transfóbicos. É importante salientar que dentro da Proteção Social de Alta Complexidade

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo revelou que o conceito de família trazido pela Política Nacional de Assistência Social ainda não superou o modelo de família com filhos, modelo patriarcal, inserido no sistema capitalista de minimalismo das políticas públicas, uma vez que ficaram nítidos os requisitos exigidos pelos programas, serviços e benefícios da Proteção Social voltados para renda per capita e existência de filhos nas composições familiares.

Este trabalho expõe as contradições da PNAS-2004 entre a Matricialidade Familiar X Proteção Social, nas quais foi possível identificar a ausência de reconhecimento e visibilidade às famílias e conjugalidades LGBTQIA+.

Evidenciou-se ao longo desta breve análise que tanto na Proteção Social Básica quanto na Proteção Especial há uma exclusão à comunidade LGBTQIA+, pois nota-se a carência de Planos, Programas, Projetos e Serviços específicos para esta população, posto que ficou explícita essa necessidade, por meio dos números de agressões e violações à esse público aqui apresentados, portanto público em situação de vulnerabilidade social, para além da questão de renda.

A assistência social enquanto política pública que está inclusa no tripé da Seguridade Social, ao mesmo tempo em que visa à proteção social para quem dela necessitar, ao focalizar a precedência de proteção à família centralizando na edificação de um arcabouço de família, um padrão específico com filhos, sejam crianças ou adolescentes, cria um paradoxo e lacunas para questionamentos.

Não se pode afirmar que a PNAS e o SUAS contem caráter discriminatório de identidade de gênero ou orientação sexual no que diz respeito à definição de arranjos familiares, pois eles não mencionam se a família é mononuclear, homoparental, extensa, nuclear ou quaisquer outras terminologias.

Notou-se ainda que mesmo após todas as lutas e conquistas da comunidade LGBTQIA+ ao longo da história, este público ainda é vítima de uma série de retirada de direitos cabendo uma atenção maior da PNAS/2004



e na NOB/SUAS 2005, que possam direcionar planos, programas, projetos, serviços e benefícios exclusivos para esta população.

## Referências

BEHRING, Elaine R. Política Social no Brasil Contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo. In: BEHRING, Elaine R. (Org.). Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2009.

BORTOLETTO, GUILHERME ENGELMAN. LGBTQIA+: identidade e alteridade na comunidade. **São Paulo: USP**, 2019. Disponível em: <[https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/guilherme\\_engelman\\_bortoletto.pdf](https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/guilherme_engelman_bortoletto.pdf)>. Acesso em 10 março, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília (DF), 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília (DF), 2004.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 1993. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 8 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana. A família e o foco nas mulheres na política de assistência social. **Sociedade em Debate**, v. 14, n. 2, p. 153-168, 2008.

COUTO, B., YAZBEK, M. C., SILVA E SILVA, M. O., RAICHELIS, R. O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2012.

CRUZ, Denis Sousa et al. DIREITOS HUMANOS, POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL-UM OLHAR PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM CONTEXTOS EDUCACIONAIS. **Humanidades & Inovação**, v. 4, n. 6, 2017.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 3, n. 04, 2009.

GRUPO GAY DA BAHIA. Mortes Violentas de LGBT no Brasil: relatório 2017. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

MACHADO, Ricardo William Guimarães. População LGBT em situação de rua: uma realidade emergente em discussão. **Revista EDUC-Faculdade Duque de Caxias**, v. 1, n. 3, p. 57-67, 2015.

MELLO, Luiz. et al. Políticas Públicas de Trabalho, Assistência social e Previdência Social para a População LGBT no Brasil: Sobre os Desejos, Realizações e Impasses. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 44, n. 1, p. 132-160, jan. /jun. 2013.

MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, v. 12, n. 2, p. 163-176, 2010.

NAGAFUCHI, Thiago. A urgência do debate sobre o suicídio das pessoas LGBTQIA+: experiência e subjetividade. **Rebeh-Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 2, n. 01, p. 103-127, 2019.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de pesquisa**, n. 114, p. 179-195, 2001.

SOARES, Sergei Suarez Dillon et al. **Bolsa Família: um resumo de seus impactos**. 2012.

**Luciara Fontana:** Assistente social, Pós-Graduanda em Políticas públicas.

**Marília do Amparo Alves Gomes:** Assistente social, Doutoranda em Memória, Linguagem e Sociedade (UESB).

**Simone Santos da Silva:** Assistente social; Especialista em Saúde Pública e Trabalho com Famílias e Sociedades; Pós-graduanda em Serviço Social e Educação.



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



Este trabalho está licenciado sob uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

**Artigo recebido para publicação em:** 25 de julho de 2020.

**Artigo aprovado para publicação em:** 03 de novembro de 2020.